



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	566608/2023
PRINCIPAL:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TANGARA DA SERRA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MIRIAM MARIA LUNKES
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	5092/2023

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria 25/2023, que concedeu o benefício previdenciário de aposentadoria a Sra. MIRIAM MARIA LUNKES, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe/Nível "F/III" lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Tangará da Serra.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- 1) A Portaria nº 25/2023, publicada em 22/5/2023, no Diário Oficial, edição 4238, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).
- 2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 213264/2023) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 213264/2023) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).



3) O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

4. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro da Portaria nº 25/2023.

Em Cuiabá-MT, 17 de Julho de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA